

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 03/2021

ASSUNTO: Atuação da equipe de enfermagem no procedimento de imobilização gessada

Enfermeiros Relatores: Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Coren-MS 147.399, Dra. Nivea Lorena Torres Coren-MS 91.377 e Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.764

I- DO FATO

Em 15 de fevereiro de 2021, foi recebida a solicitação de parecer sobre a atuação da equipe de enfermagem no procedimento de imobilização gessada. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação do Presidente do Coren/MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, o mesmo encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987.

Considerando a Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar como responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COFEN, 2017).

Considerando a resolução Cofen n. 422/2012 que normatiza a atuação dos



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

profissionais de enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica mediante capacitação e registro, no Conselho Regional de Enfermagem, resolve:

Art. 1º A assistência de enfermagem em Ortopedia e os procedimentos relativos à imobilização ortopédica poderão ser executados por profissionais de Enfermagem devidamente capacitados.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o caput deste artigo será comprovada mediante apresentação ou registro, no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição a que pertence o profissional de Enfermagem, de certificado emitido por Instituição de Ensino, especialmente credenciada pelo Ministério da Educação ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialistas, da Enfermagem ou de outras áreas do conhecimento, atendido o disposto nas Resoluções Cofen nº 389/2011 e 418/2011.

Considerando as resoluções Cofen n. 625/2020 e n. 581/2018 que regulamenta os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades, no qual reconhece a especialidade:

45) Enfermagem em Traumato-ortopedia

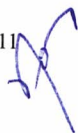
Considerando resolução Cofen n. 609/2019 que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem, no qual regulamenta como especialidade do técnico de enfermagem:

7. Enfermagem em Traumato-Ortopedia
7.1 – Enfermagem em Imobilização Ortopédica

Considerando a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências.

III – CONCLUSÃO

Após análise do processo, baseando-se nas fundamentações supracitadas encontradas na legislação e na literatura, entende-se que compete ao Enfermeiro e/ou Técnico de Enfermagem (supervisionado pelo enfermeiro) à execução de imobilização gessada. Esses



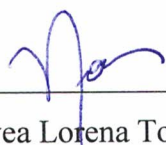
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

profissionais devem estar capacitados e registrados como especialistas nesta Regional, conforme prevê a Resolução Cofen n. 422/2012.

Avulta-se a necessidade do dimensionamento da equipe de enfermagem adequado e a importância do processo de enfermagem, conforme prevê a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, norteados com protocolos institucionais e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) com a finalidade de minimizar os riscos ou danos ao paciente.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2021.



Dra. Nivea Lorena Torres
COREN/MS 91.377

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida
Coren-MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do COREN-MS

IV- Referências

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

BRASIL. **Portaria nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013.** Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen nº 358/2009:** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 422/2012**: Normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 564/2017**: Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 581/2018**: Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 609/2019**: Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 625/2020**: Altera a Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.